



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos, assim desenvolvendo o preceito constitucional consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além dos mencionados no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, como dispõe o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2009, de 23 de julho.

Atualmente, o órgão executivo do Município do Seixal é constituído, para além do Presidente, por dez Vereadores, e o órgão deliberativo, por 37 membros, sendo 33 membros eleitos diretamente e 4 correspondentes aos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram obrigatoriamente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º e artigo 42.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as alterações entretanto introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Sendo que a Coligação Democrática Unitária (CDU), o Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PSD) e o Bloco de Esquerda (BE) são a Coligação e os Partidos representados na Câmara Municipal, a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes ao abrigo do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no Município do Seixal, são titulares do direito de oposição, nos termos expostos e de acordo com o artigo 3.º do Estatuto de Oposição e o mencionado acórdão:

- O Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal pelo Sr. Humberto Batardo.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio e compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação vigente.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Descreve-se, *infra* e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, enquadrado no tempo desde o início do mandato (outubro de 2013) até dezembro de 2014.

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, o titular do direito de oposição do Município do Seixal foi sendo regular e diretamente informado pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, de forma expressa e verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a atividade desenvolvida.

Foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Município de Seixal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza.

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo Executivo Camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que ao partido político CDS-PP, representado na Assembleia Municipal pelo Sr. Humberto Batardo, foi facultado o direito de ser ouvido sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimento e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, os quais foram aprovados nos prazos legais, no âmbito das respetivas competências daquele órgão deliberativo.

Para este efeito, a mencionada documentação foi entregue no prazo razoável a que alude o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Executivo Camarário, o Presidente e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho do Seixal, não só aqueles que foram promovidos pela Câmara ou em que esta foi interveniente, mas também aqueles que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação do titular do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo este efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – DIREITO DE DEPOR

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, atendo o estatuído no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição. Durante o período em apreço não consta registo de que se tenha verificado qualquer das situações referidas.

E – DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, documento este elaborado pelo órgão executivo. A pedido do atual titular, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

CONCLUSÃO:

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o período referido, em todas as vertentes, sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação vigente, determino que o relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal do Seixal e ao titular do direito de oposição: representante do CDS-PP na Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Mais determino a publicação deste relatório na página da *Internet* da Câmara Municipal =
www.cm-seixal.pt.

Seixal, 1 de junho de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS